



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA

**ANO III – Nº 12 – TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2013 – ENCANTO/RN**

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

## PODER EXECUTIVO

ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL  
ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA – VICE-PREFEITO

## PODER LEGISLATIVO

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA – PRESIDENTE  
JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA – VICE-PRESIDENTE  
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – 1º SECRETÁRIA  
SUELEIDO CHAVES DA SILVA – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA EDVIRGENS CHAVES LEITE – VEREADORA  
LUZIMAR CARLOS DE LIMA – VEREADOR  
MARCONDES APOLÔNIO DE SOUZA – VEREADOR  
MARIA JUSSIONEIDE PEREIRA DE BESSA SILVA – VEREADORA  
RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 355/2013

Encanto/RN, 18 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a reforma administrativa nos quadros de funcionários do Poder Legislativo do Município de ENCANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o quadro dos cargos comissionados do Poder Legislativo de Encanto, constituindo-se de:

I – Um cargo em comissão de Secretário Administrativo;

II – Um cargo em comissão Tesoureiro;

III – Um cargo em comissão de Assessor Jurídico Geral;

IV – Um cargo em comissão de Assessor Contábil Geral;

V – Um cargo em comissão de Chefe do Setor de Limpeza;

VI – Um cargo em comissão de Chefe do Setor de Som.

§ 1º - Os cargos definidos nos incisos I, II, V e VI deste artigo terão remuneração equivalente a um salário mínimo.

§ 2º - Os cargos definidos nos incisos III e IV deste artigo terão remuneração equivalente a dois salários mínimos.

Art. 2º – Os cargos em comissão são de livre nomeação do Presidente do Legislativo.

Art. 3º – Os cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Encanto, constitui-se de:

I – Um Técnico de Som;

II – Dois Auxiliares de Serviços Gerais;

III – Um Assessor Contábil;

IV – Um Assessor Jurídico;

V – Dois Agentes Administrativos;

VI – Copeira.

§ 1º - Os cargos efetivos são preenchidos mediante prévio concurso público, na forma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - Os cargos definidos nos incisos I, II, V e VI deste artigo terão remuneração equivalente a um salário mínimo.

§ 3º - Os cargos definidos nos incisos III e IV deste artigo terão remuneração equivalente a dois salários mínimos.

Art. 4º – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as que disponham sobre a criação de qualquer cargo comissionado no âmbito do Legislativo municipal.

Encanto/RN, em 18 de fevereiro de 2013.

*ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA*  
Prefeito Municipal

Nesta data, 18/02/2013 – Eu, Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

*ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA*  
Prefeito Municipal

EQUIPE DE PREGÃO  
ATO TERMO DE HOMOGAÇÃO PREGÃO N.º 002/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DO ENCANTO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão N.º 002/2013

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, destinado à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCANTO, NA CIDADE DO NATAL - RN., considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de M B COM E DER DE PET LTDA – CNPJ nº 08.345.698/0001-99 -. Valor total homologado do Licitante: R\$ 261.540,00, Valor total homologado da Licitação: R\$ 261.540,00.

Encanto/RN - Rio Grande do Norte, 20/02/2013

*WAGNER FABIO QUEIROZ REGO*  
Secretario Municipal de Saúde.

EQUIPE DE PREGÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão N.º 3/2013

O Ordenador de Despesas do(a) Prefeitura Municipal de Encanto, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 3/2013, destinado à Aquisição de veículo para transporte coletivo de passageiros, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

04.675.869/0001-97 - PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Item	Código	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	Vi. unit. homologado	Vi. total homologado
1	348	UN VEICULO COLETIVO MEDIO PORTE 16 LUGARES, DIESEL, AR CONDICIONADO , APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS LATERAIS RETRÁTEIS COM REGULAGEM DE ALTURA, CONTA-GIROS CÂMBIO NO PAINEL, DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FAIXAS NAS COLUNAS, FARÓIS COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, MOTORIZAÇÃO MINIMA 2.3, PNEUS 205/70 RIS, PORTA LATERAL CORREDIÇA, TACÓGRAFO, NÚMERO MINIMO DE CILINDROS 4, CILINDRADA NO MINIMO (CC): 2.287, ALTURA DO SOLO NO MINIMO (MM): 135, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MINIMO 80 LT.	1	R\$ 103.000,00	R\$ 103.000,00

Valor total homologado do Licitante: R\$ 103.000,00

Valor total homologado da Licitação: R\$ 103.000,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ultiores termos.

Encanto/RN - Rio Grande do Norte, 20/02/2013

*ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA*  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 354/2013

LEI MUNICIPAL N.º 354/2013, Encanto, 18 de fevereiro de 2013.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II  
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização dos atos do Poder Executivo e Poder Legislativo será exercida pelo sistema de controle interno, com auxílio do Poder Legislativo e auxiliando o Poder Legislativo a cumprir as Leis em vigor, atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º A todos os órgãos e agentes políticos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e Poder Legislativo é vedada qualquer interferência.

CAPÍTULO III  
DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE  
CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º Fica criada a Secretaria de Controle Interno do Município de Encanto, integrando a estrutura organizacional do Município.

§ 1º A estrutura da Secretaria de Controle Interno contará com 04 Controladorias sendo: 01 Controladoria de Fiscalização Financeira, Contábil e Orçamentária; 01 Controladoria de Auditoria; 01 Controladoria de Avaliação e Gestão; e 01 Controladoria Junto ao Poder Legislativo.

§ 2º As Controladorias terão a função específica de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo e Poder legislativo, com o auxílio do Poder Legislativo e Ministério Público.

Art. 6º Os objetivos de executar as atividades de controle interno municipal na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidades e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores".

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000.

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primários e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - verificar os atos de aposentadoria pra posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de Leis, regulamentações e orientações.

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Secretaria de Controle Interno:

I - 01 cargo em Comissão de Controlador(a)-Geral, equivalente ao cargo de Secretário(a);

II - 01 cargo em Comissão de Controlador(a) de Fiscalização Financeira, Contábil e Orçamentária;

III - 01 cargo em Comissão de Controlador(a) de Auditoria;

IV - 01 cargo em Comissão de Controlador(a) de Avaliação de Gestão;

V - 01 cargo em Comissão de Controlador(a) Junto ao Poder Legislativo;"

Parágrafo Único - Ficam incluídos tais cargos no organograma da estrutura administrativa do Município de Encanto.

Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador-Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º Para assegurar a eficácia do controle interno, a Secretaria de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, assim como do Poder Legislativo deverão encaminhar à Secretaria de Controle Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo e do Legislativo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, que da Administração Direta ou Indireta e Câmara Municipal;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária;

#### CAPÍTULO IV

#### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Verificada a ilegalidade de atos ou contratos, a Controladoria de imediato dará ciência ao Chefe de cada Poder conforme e onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 dias, a Controladoria comunicará em 15 dias o fato ao Chefe de Poder Municipal inverso e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas.

#### CAPÍTULO V

#### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11. No apoio ao Controle Externo, a Controladoria deverá exercer, dentre outras as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas sob o seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificações do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios recomendações e parecer.

Art. 12. Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à Secretaria de Controle Interno e ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, dependendo do órgão onde ocorrer a ilegalidade ou irregularidade, para adoção das medidas legais cabíveis.

Parágrafo único – Na comunicação ao Chefe de Poder, a Controladoria indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apuradas;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes;

IV - Comunicar ao Poder Legislativo os atos irregulares ou ilegais apurados.

## CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. O Secretário de Controle Interno deverá encaminhar a cada 03 meses relatório geral de atividades ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. A designação do Cargo de Controlador-Geral, será realizada através de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Em relação aos demais cargos da Secretaria de Controle Interno, será realizada através de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com exceção do cargo de Controlador Junto ao Poder Legislativo que será de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: O cargo comissionado de Controlador Junto ao Poder Legislativo não terá seu salário ou gratificação pago pelo Poder Executivo.”

## CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. Constitui-se em garantias do exercício da função de Controlador-Geral e dos servidores que integram a respectiva Secretaria:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor lotado na Secretaria de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17. Além do Prefeito, Presidente da Câmara e do Secretário das Finanças, o Controlador-Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. O Controlador-Geral Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Secretaria de Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## CAPÍTULO IX DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19. O poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 20. Os servidores da Secretaria de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação de gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encanto - RN, em 18 de fevereiro de 2013.

*ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA*  
Prefeito

Nesta data, 18/02/2013 – Eu, Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

*ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA*  
Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 353/2013

Encanto, 18 de Fevereiro de 2013.

#### DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art.30 da constituição Federal, a administração pública municipal, direta e/ou indireta, órgãos e/ou autarquias e Câmara Municipal, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Além das hipóteses contidas da legislação municipal anterior, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei:

I - Para cumprir operacionalização de programas Federais e Estaduais;

II - Para o cumprimento de convênios firmados com o Estado, União, Autarquias, e/ou Órgãos Federais, Agências, etc.

III - Impedir o regular funcionamento da máquina administrativa municipal por falta de servidores;

IV - Campanhas de Saúde Pública;

V - Nas situações de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso, não sendo possível a substituição por pessoal próprio do Quadro de Servidores;

VII - Para atender às peculiaridade e necessidades do ensino, inerentes ao Quadro do Magistério.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso VII deste artigo, o termo final dos contratos coincidirá com o final do respectivo ano letivo.

Art. 3º - As contratações de pessoal serão feitas por tempo determinado de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem possuir habilitação profissional para o exercício das funções.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, sendo solicitadas pelo titular do órgão no qual o contratado irá desempenhar suas funções.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ativos e inativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único: Excetua-se o disposto no caput deste artigo, quando houver compatibilidade de horários, a contratação de professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, e, ainda, a contratação de profissionais de saúde, conforme previsão do art. 37, XVI, "a", "b" e "c".

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior aos valores estabelecidos para o salário-base dos cargos correspondentes, nas Leis Municipais, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens inerentes aos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, tais como adicionais e gratificações previstas nos Planos de Cargos dos servidores municipais.

Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei os deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá;

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - afastamento de qualquer espécie.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ENCANTO, 18 de fevereiro de 2013.

*ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA*

Prefeito Municipal

Nesta data, 18/02/2013 – Eu, Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

*ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA*

Prefeito Municipal

Portaria Nº. 61/ 2013

Encanto / RN, Em 19 de fevereiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a senhora MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA, do quadro de funcionários em comissão desta prefeitura ocupante do cargo de COORDENADORA DE PROGRAMAS, junto a Secretaria Municipal de Finanças deste município.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

---

Alberone Neri de Oliveira Lima  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: pmencanto@gmail.com / Fone: (84) 3354-0003

[www.encanto.rn.gov.br](http://www.encanto.rn.gov.br)